

ATO EXECUTIVO Nº 1575/87

Dispõe sobre a criação do quadro de Instrutor de Treinamento de nível superior do HUPE e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1 — A especificidade do Hospital Universitário Pedro Ernesto como unidade complexa, envolvendo as atividades de Assistência Clínica Hospitalar e Treinamento para profissionais da área de saúde;

2 — A necessidade de dotar o HUPE com um corpo clínico, também especializado na área de treinamento para profissionais de saúde;

3 — A inexistência de uma política de pessoal específica para atender esta duplicidade de atividades, assistência e treinamento, exigidas por um Hospital Escola;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam extintos 297 (duzentos e noventa e sete) cargos de profissionais de nível superior do HUPE, constantes do Anexo I do presente Ato Executivo.

Parágrafo único — Os cargos existentes no caput do Art. 1º só terão sua extinção efetivada na medida em que seus ocupantes forem reenquadrados na categoria de Instrutor de Treinamento de nível superior do HUPE.

Art. 2º — Ficam criados 297 (duzentos e noventa e sete) cargos de Instrutor de Treinamento de Nível Superior do HUPE.

Parágrafo Único — O preenchimento dos cargos criados no caput do Art. 2º se dará nos termos do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º e demais disposições do presente Ato Executivo.

Art. 3º — Fica criada uma Comissão, nomeada pelo Reitor, composta por três professores, para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências para a efetivação das medidas dispostas no presente Ato Executivo.

Parágrafo Único — A Comissão prevista no caput deste artigo baixará as normas para o enquadramento dos profissionais de nível superior, constantes do Anexo I do presente Ato Executivo, que optarem pelo Cargo de Instrutor de Treinamento de Nível Superior e preencherem as exigências para o exercício do mesmo, procedendo a análise dos requerimentos e instruindo-os para despacho conclusivo do Reitor.

Art. 4º — Os salários dos Instrutores de Treinamento obedecerão o disposto no Anexo II do presente Ato Executivo.

§ 1º — Para efeito de enquadramento nos níveis da categoria de Instrutor de Treinamento 1 exigir-se-á o diploma de nível superior na especialidade e considerar-se-á o tempo de efetivo exercício no cargo:

- a) Nível A — até 5 anos
- b) Nível B — de 5 anos até 10 anos
- c) Nível C — de 10 anos até 15 anos
- d) Nível D — de 15 anos em diante

§ 2º — Para efeito de enquadramento nos níveis da categoria de Instrutor de Treinamento 2 exigir-se-á o título de pós-graduação strictu-sensu a nível de mestrado na especialidade para o Nível A, e de pós-graduação strictu-sensu a nível de Doutorado na especialidade ou livre-docência para o Nível B.

§ 3º — A denominação da especialidade do Instrutor de Treinamento será objeto de Ato Administrativo do Diretor do HUPE, obedecida a legislação específica.

Art. 5º — O provimento para o Cargo de Instrutor de Treinamento de Nível Superior do HUPE se fará através de Concurso Público de Títulos e Provas.

I — O Diretor do HUPE se incumbirá:

- a) da publicação do Edital;
- b) da organização das bancas;
- c) demais providências para a realização do Concurso referido no caput deste Artigo.

Parágrafo Único — O disposto no Art. 5º passa a ter eficácia, decorrido o prazo previsto no Art. 3º para o reenquadramento do pessoal de nível superior do HUPE.

Art. 6º — As despesas deste Ato Executivo correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de julho de 1987
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL	
ASSISTENTE SOCIAL	21
DENTISTA	05
ENFERMEIRO	133
MÉDICO	117
NUTRICIONISTA	21
TOTAL	297

ANEXO II

CATEGORIA	NÍVEL	C. H. 24 h	C. H. 40 h
INSTRUTOR DE TREINAMENTO 1	A	26.400,00	44.000,00
	B	28.248,00	47.000,00
	C	30.225,00	50.375,00
	D	32.340,00	53.901,00

CATEGORIA	NÍVEL	C. H. 24 h	C. H. 40 h
INSTRUTOR DE TREINAMENTO 2	A	32.400,00	54.000,00
	B	37.094,00	61.824,00